

## Clausulado Contratual

-----Contrato de «**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHARIA – ANO 2020**»-----

Entre:-----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2028, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 26 de setembro de 2019, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa coletivo n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**,-----

e LÚCIA PATRÍCIA GONÇALVES FERREIRA, titular do cartão de cidadão n.º 12724819 6 ZY5, válido até 20-08-2028, na qualidade de procuradora da Ferreira & Brum Lda., número de matrícula e identificação fiscal n.º 511012101, com sede e Vila de São Vicente, Freguesia e Concelho de São Vicente, comprovado por Certidão Permanente número 2428-4448-0317, subscrita em 24-04-2018 e válida até 24-04-2021, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**,-----

Tendo em conta:-----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 11 de novembro de 2020, relativa ao procedimento por Consulta Prévia para «**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHARIA – ANO 2020**», aberto por despacho de 14 de outubro de 2020.-----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 23 de dezembro de 2019, Classificação Económica, 07.01.10.02, outro, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 445/2020, de 21 de outubro de 2020, com o compromisso n.º 1905/2020, de 12 de novembro de 2020.-----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 11 de novembro de 2020;-----



d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 2.ª**  
**Preço Contratual**

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **16.124,50 € (dezassex mil cento e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, mais IVA, à taxa legal em vigor.-----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 15(quinze) dias, e de acordo com o solicitado pelos serviços. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.-----

**Cláusula 4.ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Adjunto, José António Silvestre Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente

procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

**Porto Moniz, 4 de dezembro de 2020**

**Primeiro Outorgante,**



**Segundo Outorgante,**

*Lúcia Ferreira*